

Altera Penalidades ao Descumprimento de Obrigações em relação ao ICMS

Foi aprovado pela Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin e publicada no Diário Oficial de São Paulo a seguinte lei que alterara, dentre outros, penalidades a serem aplicadas ao descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do ICMS a que estabelece:

- **Lei 16.497 de 18-07-2017 (DOE 19-07-2017):** Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - Efeitos a partir de 19-07-2017;
 - **Alteração do inciso I do artigo 85 da lei 6.374/89:**
 - **Texto anterior da alínea “i”:** “i) falta de pagamento do imposto, em hipótese não prevista nas alíneas anteriores - multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto;”
 - **Texto ATUAL da alínea “i”:** “i) falta de pagamento do imposto, decorrente do uso de máquina registradora, terminal ponto de venda - PDV, **equipamento emissor de cupom fiscal - ECF** ou qualquer outro equipamento **não homologado ou não autorizado pelo fisco** - multa equivalente a **100% (cem por cento) do valor do imposto;**” (NR);
 - **Acrescidas alíneas “j”, “l”, “m” e “n” ao inciso I do artigo 85 da lei 6.374/89:**
 - “j) falta de pagamento do imposto, decorrente do uso de máquina registradora, terminal ponto de venda - PDV, **equipamento emissor de cupom fiscal - ECF** ou qualquer outro equipamento, **com adulteração** do "software" básico ou da memória fiscal - MF, **troca irregular da placa** que contém o “software” básico ou a memória fiscal, **ou interligação** a equipamento de processamento eletrônico de dados sem autorização legal - **multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;**”
 - “m) falta de pagamento do imposto, decorrente do uso de **equipamento emissor de cupom fiscal - ECF** que tenha sido objeto de **troca irregular da placa que contém o “software” básico, a memória fiscal - MF ou a memória da fita-detache - MFD** - multa equivalente a **100% (cem por cento) do valor do imposto;**”
 - “n) falta de pagamento do imposto, decorrente do uso de **equipamento emissor de cupom fiscal - ECF** acionado por programa aplicativo que possibilite a gravação da operação ou prestação em dispositivo de armazenamento digital controlado pelo contribuinte, sendo **inobservada a concomitância da captura do item de venda ou serviço com a visualização, registro e impressão do cupom fiscal** - multa equivalente a **100% (cem por cento) do valor do imposto, sem prejuízo da aplicação da penalidade pelo uso do equipamento;**”

- **Acrescidas alíneas “r” ao inciso VIII do artigo 85 da lei 6.374/89:**
 - “r) utilizar máquina registradora, terminal ponto de venda - PDV, **equipamento emissor de cupom fiscal - ECF** ou qualquer outro equipamento com conector ("jumper"), dispositivo ou "software" **capaz de inibir, anular ou reduzir qualquer operação já totalizada - multa equivalente ao valor de 100% (cem por cento) do valor do imposto arbitrado;**”

Veja o dispositivo na íntegra em anexo.

Atenciosamente,
Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br

Acesse: www.fgfconsultores.com.br

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG